PROJETO DE LEI Nº 135/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a forma de cobrança da tarifa de água e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações internas de imóveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de adoção de medidas para evitar a cobrança injusta de tarifas de água e esgoto em casos de consumo excessivo de água decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações internas de imóveis no município Ipameri-GO.

Art. 2º - Considera-se vazamento invisível aquele que não pode ser identificado de forma imediata pelo usuário, sendo necessário o emprego de métodos e equipamentos especializados para sua detecção.

Art. 3º - O usuário que constatar um aumento significativo no consumo de água, sem motivo aparente, poderá solicitar à concessionária uma inspeção para verificar a existência de vazamentos invisíveis.

§1º - A inspeção será realizada por técnicos da concessionária ou por profissionais habilitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e duas) horas após a solicitação, sem qualquer custo extra.

§2º - Caso seja constatado o vazamento invisível, o usuário terá o direito a um desconto na tarifa correspondente ao consumo excessivo, que será calculado com base na média do consumo dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao mês do vazamento, desde que providencie o reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Em casos de reincidência, ou seja, quando o mesmo usuário solicitar uma inspeção de vazamentos invisíveis dentro de um período de 6 (seis) meses, a empresa de serviços de água e saneamento tem a prerrogativa de cobrar a

fatura completa, desde que comprove que o consumidor não tomou as medidas necessárias para evitar vazamentos.

Art. 5º - A concessionária de água e esgoto deverá disponibilizar meios de comunicação eficazes para que os consumidores possam reportar vazamentos e notificar eventuais problemas de consumo excessivo.

Art. 6° - Esta lei aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, cabendo ao interessado, mediante procedimento específico, requerer o benefício de revisão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

Alisson Rosa
Vereador

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e equitativas para a cobrança da tarifa de água e esgoto nos casos de consumo excessivo provocado por vazamentos invisíveis nas instalações dos imóveis. Esta legislação busca assegurar que os consumidores não sejam penalizados de forma injusta devido a vazamentos que não podem ser prontamente detectados.

Além disso, a lei incentiva os consumidores a adotar práticas mais eficazes de conservação da água, evitando que sejam cobrados valores desproporcionais em situações de vazamento invisível.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, acreditando que ele reflete nosso compromisso com a proteção dos direitos dos consumidores e para promover o uso responsável dos recursos hídricos em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

Alisson Rosa
Vereador